

LIRA, Luiz Augusto de Medeiros. MELO, Danielle Ferreira de. OLIVEIRA, Amanda Santos. **Captação de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: possibilidades para o Corpo de Bombeiros militar de Alagoas.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.12, n.3, p. 14-29, TRI III 2018. ISSN 1980-7031

**CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE MULTAS E INDENIZAÇÕES
TRABALHISTAS: POSSIBILIDADES PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
ALAGOAS**

Luiz Augusto de Medeiros Lira

Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Licenciado em Ciências Biológicas.
Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública. Mestrando em Administração Pública.

Telefone: (82) 98898 9968. E-mail: luizaugustobm@gmail.com

Danielle Ferreira de Melo

Graduada em Administração. Mestranda em Administração Pública.

Telefone: (82) 9652 3407. E-mail: melo.daniy@gmail.com

Amanda Santos Oliveira

Técnica administrativa na Universidade Federal de Alagoas. Graduada em Administração.

Mestranda em Administração Pública.

Telefone: (82) 99605-8205. E-mail: amanda.oliveira1@arapiraca.ufal.br

RESUMO

O presente artigo apresenta uma abordagem acerca da modalidade de captação de recursos públicos através de convênios ou parcerias público-privadas, trazendo a tona a possibilidade de destinação direta de recursos oriundos de multas ou indenizações trabalhistas coletivas para organizações que prestem atendimento de cunho social ou assistencial aos trabalhadores, tendo como referência o caso do Corpo de Bombeiros Militar. Neste sentido, a pesquisa teve por objetivo investigar a viabilidade de captação e utilização deste tipo de recurso pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, sob a premissa de que tal procedimento é realizado por corporações coirmãs de outros estados da federação. Como principais achados, a investigação aponta pela viabilidade da captação e utilização dos recursos, esclarecendo os procedimentos necessários para tal.

Palavras-chave: Finanças Públicas. Convênios. Parcerias Público-privadas. Multas e indenizações trabalhistas. Corpo de Bombeiros Militar.

ABSTRACT

This article presents an approach about the method of raising public resources through public-private partnerships, bringing to light the possibility of direct allocation of resources derived from fines or collective labor indemnities to organizations that provide social assistance to workers, with reference to the case of the Military Fire Brigade. In this sense, the research had the objective of investigating the feasibility of capturing and using this type of resource by the Alagoas Military Fire Brigade, under the premise that such procedure is carried out by coirm corporations of other states of the federation. As the main findings, the research points to the feasibility of capturing and using resources, clarifying the necessary procedures for doing so.

Keywords: Public finances. Covenants. Public-Private Partnerships. Fines and labor indemnities. Military Fire Brigade.

1. INTRODUÇÃO

A história da evolução dos mercados, crescimento da economia e desenvolvimento de nações caracteriza a presença do Estado nas relações socioeconômicas como uma necessidade de organização e planejamento da economia e das diversas negociações existentes, já que o mercado por si só não consegue se auto regular. Entretanto, conforme aborda Gomes (2006), o Estado não possui capacidade de sustentar o desenvolvimento de nações, estados ou municípios; não detém recursos suficientes para o financiamento de políticas que atendam todas as demandas, sendo necessário a realização de convênios ou parcerias público-privadas, amparados pela legislação e regulamentação vigentes, para a captação de recursos.

De acordo com o Manual sobre Captação de Recursos para Financiamento das Políticas Públicas do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Planejamento-MT (SEPLAN-MT, 2015), havendo um interesse comum e que beneficie a coletividade, a União poderá realizar transferência de recursos para subsidiar tal projeto, tanto para entes federativos quanto para entidades privadas sem fins lucrativos. Tais repasses acontecem por meio de convênios ou contratos de repasse, diferenciando-se pela necessidade de intermediação de uma instituição financeira para descentralização dos recursos; e, para o fomento e execução dos projetos, os termos de parceria. O manual destaca a importância tanto do Convênio quanto do Termo de Parceria e o Contrato de Repasse, pois os mesmos atuam como instrumentos de descentralização financeira e também norteiam e organizam as relações entre os órgãos/entidades envolvidas em todo o processo.

Desde 2009, os recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas coletivos, decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), condenações ou acordos judiciais em ações civis públicas, antes restritos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), podem, por decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, ser destinados a projetos de órgãos e entidades públicas ou privadas, que prestam atendimento de cunho social ou assistencial aos trabalhadores. De acordo com Mazzilli (2006), o compromisso de ajustamento de conduta, conhecido nos meios forenses de termo de ajustamento de conduta, foi instituído no Direito brasileiro pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, em seguida, reiterado pela Lei n.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e através dele “os órgãos públicos legitimados à ação civil pública ou coletiva passaram a poder tomar do causador de danos a interesses difusos e coletivos o compromisso escrito de que estes adequassem sua conduta às exigências da lei, sob pena de cominações” (MAZZILLI, p. 2, 2006).

Neste contexto, a presente pesquisa teve por objetivo investigar a viabilidade de captação e utilização de recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas coletivos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, sob a premissa de que tal procedimento é realizado por corporações coirmãs de outros estados da federação, que já usufruem dos benefícios desta parceria.

Para tanto, além desta seção introdutória, o presente artigo contempla uma breve revisão da literatura concernente à captação de recursos públicos por meio de convênios e parcerias, com ênfase aqueles oriundos de multas ou indenizações trabalhistas, além de considerações que enquadram o Corpo de Bombeiros Militar enquanto instituição social e assistencial, condição exigida para a utilização destes recursos em Alagoas. Seguem-se, então, os aspectos metodológicos, a seção de resultados e as considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Captação de recursos públicos por meio de convênios ou parcerias

Nesta seção, serão abordados os aspectos pertinentes à captação legal de recursos para o financiamento de projetos em instituições públicas, mediante convênios ou parcerias público-privadas. Cabe, ainda, destacar a classificação das receitas públicas para fazer frente às despesas públicas, sendo imprescindível para a prestação de serviços públicos à comunidade.

Para o Tribunal de Contas da União (2013), considera-se convênio como:

O acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos (TCU, p. 17, 2013).

A essência de um convênio está assentada em um tripé, assim constituído: tem natureza de um acordo; é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro (BRASIL, 2011). Há convênios sem repasse de recursos financeiros, com repasse de cooperação técnica etc., cada qual submetido a uma legislação própria ou específica, atendendo sempre às balizas do art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Tendo o convênio natureza financeira, com repasse de verba pública, celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública federal, será normalmente regulado pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 6.170, de 25-07-2007 (e posteriores alterações), e pela Portaria Interministerial nº 127, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, de 29-05-2008.

No Brasil, as primeiras modalidades de parceria entre o Estado e entes privados começaram a se desenvolver na década de 90, por meio de regimes de privatizações, concessões, permissões e autorizações (SANTOS, 2015), momento em que o país encontrava-se inserido em uma séria crise nas mais diversas modalidades: crise fiscal, devido à falta de crédito e de poupança interna; crise do modo de intervenção, com a crítica ao modelo de Estado positivo; crise política; e, finalmente, crise administrativa, referente ao modelo burocrático de gestão. Tal situação ensejou tanto a privatização de empresas estatais quanto o surgimento das parcerias, o que não representa, necessariamente, a ausência do Estado na provisão dos serviços (GOMES, 2006).

Conforme aponta Di Pietro (2006), a parceria pode atender a diversas finalidades e formalizar-se por instrumentos jurídicos distintos. Pode-se utilizá-la para: delegar a execução de um

serviço público a um particular, adotando-se como instrumentos a concessão e permissão de serviços públicos, ou ainda a concessão patrocinada; fomentar a iniciativa privada, que seja de interesse do setor público, através de convênios ou contratos de gestão; formar cooperação do particular para que execute atividades próprias da Administração Pública; ou ainda servir como ferramenta na desburocratização e instauração do gerencialismo na Administração Pública.

2.3 Recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas coletivos

As reparações das mais diversas espécies de danos tendem a ser monetizadas, transformadas em indenizações pecuniárias ou multas (TRAMONTE; MELHADO; NATALI, 2012). O reconhecimento expresso do dano moral foi trazido pela Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 5º inciso V, estabelece: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Além desse, o inciso X dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Desde então, se confirma a possibilidade de reparação de danos.

Conforme aponta Teles (2015), a caracterização do dano moral se dá “quando há ofensa a um direito de personalidade e à dignidade da pessoa humana, sem conteúdo econômico, tais como imagem, honra, decoro, integridade, paz interior etc.”, podendo se estender, além do indivíduo, à comunidade ou determinado grupo, designando o dano moral coletivo.

Na esfera trabalhista, o Ministério Público, ao se deparar com situações em que ocorra o dano moral, enquanto instituição pública defensora da ordem jurídica, do regime democrático, dos direitos sociais e individuais indisponíveis, atua, dentre outros instrumentos, com a propositura de ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a fim de reparar a coletividade pelos danos por ela sofrido (TELES, 2015; CNMP, 2017; BRASIL, 1988).

O TAC foi introduzido no direito brasileiro em 1990, por meio do art. 211 da Lei Federal nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014). Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (2017), o TAC consiste em um acordo celebrado pelo Ministério Público junto ao violador do direito coletivo. Trata-se de um instrumento que tem por objetivo impedir que a situação de ilegalidade permaneça, além de reparar o dano coletivo causado e evitar a ação judicial.

Habitualmente, os recursos advindos das decisões e acordo judiciais decorrentes de danos morais coletivos, bem como de termos de ajustamento de conduta, eram direcionados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). No entanto, a partir de 2009, o Ministério Público do Trabalho, através de sua Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, decidiu pela destinação desses recursos a projetos de órgãos e entidades públicas ou privadas, que prestam atendimento de cunho social ou assistencial aos trabalhadores (TELES, 2015).

A Fundação Jorge Duprat Figueiredo – FUNDACENTRO, de Segurança e Medicina do Trabalho, corresponde a um exemplo dessas entidades. Em 2014, firmou acordo com o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ) para fins de destinação dos recursos, oriundos de indenizações por danos morais coletivos e multas, ao desenvolvimento de estudos e projetos na área de segurança e saúde no trabalho e meio ambiente (MPT-RJ, 2014).

Em 2016, o Centro de Integração Social e Cultural – CISC, organização não-governamental com qualificação de OSCIP, ofertou capacitação profissional e empreendedorismo para egressos do sistema carcerário no Rio de Janeiro. Aproximadamente 50 jovens infratores e pessoas em circunstância de vulnerabilidade tiveram a oportunidade de profissionalização decorrente dos recursos de uma multa correspondente ao valor de R\$ 180 mil, paga ao Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ) por sindicatos da cidade, atinente à irregularidades na cobrança de contribuição (VILLELA, 2016).

Diante dessas possibilidades, instituições públicas de natureza diversa, dentre elas os Corpos de Bombeiros Militares (CBM), buscam usufruir dos benefícios deste tipo de parceria.

2.4 O Corpo de Bombeiros enquanto instituição social e assistencial

No Brasil, os Corpos de Bombeiros Militares integram o aparelho dos estados e do Distrito Federal enquanto órgãos de Segurança Pública, nos termos do artigo 144 da Constituição, sendo-lhes atribuídas a execução das atividades de Defesa Civil, dentre outras competências legais (BRASIL, 1988), como a prevenção e extinção de incêndios e o resgate de acidentados.

Para além do caráter assistencial do trabalho desempenhado pela corporação em meio a sua atividade-fim, seja na área técnica de segurança contra incêndio e emergências, nas ações de Defesa Civil e, mais claramente, na prestação de socorro, várias são as iniciativas de caráter social desenvolvidas pelos CBM.

No Amazonas, por exemplo, consciente do papel da sua corporação para o desenvolvimento sustentável, Silva (2015) destaca a relevância do Projeto Socioambiental Bombeiro Mirim, ao

contribuir na promoção da cidadania em populações vulneráveis, ao tempo em que propõe sua extensão para todo o estado.

Este tipo de iniciativa também é constatada junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujo relato de Gomes, Carvalho e Isoni (2015) corroboram para a relevância social de vários projetos geridos pela instituição, tais como: Caminhar com Prevenção, que visa o acompanhamento de exercícios físicos, a prevenção de doenças cardíacas e o atendimento pré-hospitalar dos praticantes deste tipo de atividade; Bombeiro na Escola, que preza pela interação entre a instituição e alunos, no intuito de proporcionar conhecimentos básicos referentes às atribuições do Corpo de Bombeiros; Bombeiro Mirim e Bombeiro na Melhor Idade, voltados, respectivamente, para o público infantil e idoso, ambos de localidades de vulnerabilidade social.

Por sua vez, no Distrito Federal, a parceria do Corpo de Bombeiros com a Secretaria de Saúde, formada em 1991, resultou no Programa Aleitamento Materno que tem por objetivo coletar o leite humano, cuja iniciativa acabou por inspirar outros estados brasileiros no desenvolvimento de ações semelhantes. Trata-se de um programa que contribui, significativamente, com a mobilização mundial para reduzir a mortalidade infantil, atendendo a missão de salvar vidas dos CBM (CBMDF, 2017).

3. METODOLOGIA

Com base na categorização de Gerhardt e Silveira (2009), trata-se o presente estudo, quanto aos objetivos, de um trabalho de caráter exploratório; quanto à natureza, consiste em pesquisa aplicada, por gerar conhecimentos para aplicação prática, voltados à solução de problemas específicos e envolvendo verdades e interesses locais, neste caso, o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas; quanto à abordagem do problema, em linhas gerais, a pesquisa apresenta viés qualitativo, embora dados quantitativos também tenham sido apresentados nos seus resultados

Como método de pesquisa, foi utilizado o estudo de caso, que, para Yin (2015, p. 17) “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes”.

Quanto às técnicas de pesquisa, recorreu-se à fontes de caráter bibliográfico, documental e eletrônico, que possibilitaram, através da análise de livros, artigos, legislações, relatórios, reportagens e outras publicações, a caracterização do contexto em análise, subsidiando as discussões delineadas em torno da situação-problema.

Inicialmente, a revisão de literatura solidificou o entendimento sobre as possibilidades de captação de recursos através de convênios e parcerias, em especial aqueles originários de multas e indenizações trabalhistas. Da mesma forma, colaborou para o esclarecimento do importante papel dos CBM na prestação de serviços de cunho social e assistencial.

Procedeu-se, em seguida, ao levantamento de casos conexos à situação proposta na presente pesquisa, que reafirmassem sobre a possibilidade do repasse de recursos de origem trabalhista para corporações de natureza bombeiro militar, sendo apresentado o registro deste tipo de iniciativa em alguns estados da federação.

Parte-se, então, para o levantamento do montante de recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas doados, nos últimos cinco anos, pelo Ministério Público do Trabalho em Alagoas, tendo por base os dados fornecidos pelo referido órgão, em resposta à solicitação realizada no portal da transparência.

Por fim, são investigados os procedimentos necessários para o cadastro das organizações interessadas ao recebimento deste tipo de recurso, cuja normatização, no estado de Alagoas, ocorre por meio de um edital específico, disponibilizado em sítio eletrônico.

Os dados qualitativos foram tratados sob a luz da análise de conteúdo, considerando-se critérios como a relevância, atualidade e confiabilidade das fontes, ao passo que os dados quantitativos foram somente tabulados e apresentados sob a forma de tabela.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas: origem, estruturação e atribuições

A história do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) remete ao dia 29 de novembro de 1947, quando o então governador do estado, Silvestre Pércles de Góes Monteiro, criou uma Formação de Bombeiros na Polícia Militar, que contava com o efetivo de quarenta e um bombeiros para fins de extinção de incêndios e salvamento de vidas. A Formação de Bombeiros passou a ser Companhia em 1960, transformando-se em Corpo de Bombeiros em 20 de outubro de 1970. No dia 26 de maio de 1993, o CBMAL conquistou sua autonomia administrativa frente a Polícia Militar (CBMAL, 2017a).

Atualmente, o CBMAL integra o aparelho estadual como instituição subordinada diretamente à Secretaria de Estado da Segurança Pública (ALAGOAS, 2015), sendo considerada, nos termos constitucionais, como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro (BRASIL, 1988).

LIRA, Luiz Augusto de Medeiros. MELO, Danielle Ferreira de. OLIVEIRA, Amanda Santos. **Captação de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: possibilidades para o Corpo de Bombeiros militar de Alagoas.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.12, n.3, p. 14-29, TRI III 2018. ISSN 1980-7031

Apesar do efetivo fixado em 2.823 bombeiros por lei estadual (ALAGOAS, 2012a), dispõe de pouco menos de 1200 integrantes na ativa, segundo dados do Sistema de Recursos Humanos.

Responsável pelo atendimento em todo o território estadual, a corporação dispõe, apenas, de 12 unidades operacionais, instaladas em 8 dos 102 municípios alagoanos, sendo cinco na capital e as demais nos seguintes municípios: Maragogi; União dos Palmares; Arapiraca; Palmeira dos Índios; Penedo; Santana do Ipanema; e Delmiro Gouveia (CBMAL, 2017c).

Sua organização, funcionamento e atribuições são reguladas, em linhas gerais, pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei de Organização Básica, esta última vigente desde 2012, a qual incumbe ao CBMAL, em seu artigo 2º, as seguintes competências:

- I – Realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II – Realizar serviços de resgate, busca e salvamento;
- III – Realizar perícias de incêndio e explosão relacionadas com sua competência;
- IV – Prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V – Realizar atividades de segurança, contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados, bem como nas assessorias militares;
- VI – Exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico;
- VII – Realizar atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;
- VIII – Realizar serviços de proteção em praias e balneários, por guarda-vidas;
- IX – Realizar serviços de socorro e apoio às embarcações;
- X – Realizar atividades de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares;
- XI – Realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- XII – Coordenar e executar as atividades de defesa civil;
- XIII – Realizar atividades educativas sobre prevenção de sinistros;
- XIV – Credenciar empresas de fabricação e comercialização de produtos e serviços relativos à proteção e segurança contra incêndio e pânico;
- XV – Analisar e aprovar projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- XVI – Apoiar o Governo do Estado em ações visando à inclusão social e a promoção da cidadania (ALAGOAS, 2012b).

As atribuições acima elencadas claramente configuram o papel assistencial e social do CBMAL à população geral e, por tabela, aos seus trabalhadores. Seja pela prestação de socorro nas variadas formas de sinistros e acidentes, ou mesmo pelo notório trabalho na área preventiva, a assistência oferecida pela corporação importa, diretamente, em cuidados à saúde e à segurança dos trabalhadores dos mais diversos setores.

Ademais, a instituição promove ações sócio-educativas tendo por objetivo difundir a importância da prevenção de acidentes à população. O engajamento social da corporação também é reconhecido pela condução de vários projetos sociais, dentre eles: Projeto Bombeiro Mirim; Projeto Golfinho; e Projeto Construindo Sonhos (CBMAL, 2017b).

Nesse contexto, identifica-se o enquadramento do CBMAL como instituição passível de destinação dos recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas, condição exigida pelo Ministério Público do Trabalho em Alagoas.

4.2 A utilização de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: levantamento de casos correlatos nos Corpos de Bombeiros

Os casos apontados a seguir endossam a hipótese proposta no presente trabalho, a medida que ilustram a real possibilidade de captação e utilização de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas pelos CBM. Dada a inexistência deste tipo de dado em publicações de caráter científico, recorreu-se à pesquisa eletrônica nos portais oficiais das corporações ou mesmo em sites de natureza jornalística.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás desponta como o caso de maior referência no que tange aos recursos obtidos junto aos órgãos trabalhistas. Como resultado de sua parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região (CBMGO, 2016), em 2015, foi realizada a construção de uma torre de treinamento no 8º Batalhão de Bombeiros Militar (CBMGO, 2015), além da aquisição de equipamentos e viaturas, que também foram obtidos por doações do Ministério Público do Trabalho (CARDOSO, 2017). Como contrapartida, a corporação oferece apoio em torno da adequação dos órgãos no que tange aos projetos de prevenção e combate a incêndio em suas edificações (VILLELA, 2016).

No Mato Grosso do Sul, como resultado de um Termo de Cooperação Técnica, em 2017, foi repassado pelo Ministério Público do Trabalho o montante de R\$ 210.000,00 para o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar daquele estado, com vistas à aquisição de equipamentos e investimentos em capacitação (BRITO, 2017). Às corporações, por sua vez, cabe a comunicação imediata de toda ocorrência caracterizada como acidente de trabalho, assim como esforço conjunto na fiscalização e no combate ao trabalho escravo, trabalho infantil e tráfico de pessoas (BRITO, 2017).

Por sua vez, no estado do Amapá, foi realizado o repasse de R\$ 230.000,00 para o Corpo de Bombeiros Militar, também decorrente de parceria com o Ministério Público do Trabalho, sob a forma de equipamentos de combate a incêndio e operações de mergulho. Os recursos foram oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (AMAPÁ, 2017; DIÁRIO DO AMAPÁ, 2017).

Já no Maranhão, o Corpo de Bombeiros Militar e o MPT estabeleceram uma cooperação técnica com vistas à otimização da fiscalização trabalhista, possibilitando, como contrapartida, o

reaparelhamento da corporação. Pelo acordo, caberá ao CBM comunicar o MPT sobre situações de risco e exposição dos trabalhadores em estabelecimentos que envolvam a fabricação, utilização, armazenagem, transporte e comércio de explosivos, inflamáveis e líquidos combustíveis (CBMMA, 2017).

4.3 Montante de valores doados pelo MPT nos últimos cinco anos em Alagoas

Os dados a seguir apresentados se referem aos valores doados pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) 19ª Região, nos últimos cinco anos (2013 a 2017), sendo estes oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas coletivos, decorrentes de TAC, condenações ou acordos judiciais em ações civis públicas doados pela PRT da 19ª Região.

Tabela 1 – Valores doados pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) 19ª Região, nos últimos cinco anos (2013 a 2017), concernentes aos escritórios da cidade de Maceió/AL

Ofício	Valor (R\$)
1º Ofício	R\$1.060.500,00
2º Ofício	R\$0,00
3º Ofício	R\$0,00
4º Ofício	R\$30.800,00
5º Ofício	R\$287.800,70
6º Ofício	R\$30.600,00
7º Ofício	R\$312.000,00
8º Ofício	R\$63.000,00
9º Ofício	R\$34.459,73
10º Ofício	R\$623.804,08
TOTAL	R\$2.442.964,51

Fonte: PRT 19ª Região

Deste montante, referentes tão somente aos escritórios sediados na PRT Maceió, excluem-se os valores ainda não executados ou em grau de recurso, além das doações que se reverteram

diretamente em bens materiais para fins diversos, como reforma e construção. Tendo em vista que, nas informações fornecidas pelo órgão, constam, na maior parte das vezes, tão somente o ano de início do procedimento, não foi possível discriminar os valores doados de acordo com cada exercício financeiro.

No que diz respeito aos dois únicos ofícios concernentes à PRT Arapiraca, a soma do valor doado, neste mesmo período, corresponde a R\$ 187.773,68, não sendo contabilizadas, também, as doações sob a forma de bens materiais, como veículos, materiais de construção, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cestas básicas etc.

4.4 Procedimentos necessários para a obtenção dos recursos pelo CBMAL

No estado de Alagoas, desde 2014, o acesso aos bens e valores de indenizações por danos morais coletivos e multas aplicadas pelo descumprimento de TAC ou acordos judiciais celebrados com o MPT ocorre mediante o cadastramento da entidade sob os termos de um edital específico, objetivando maior transparência e controle.

Atualmente, encontra-se em vigor o Edital n. 01, de 9 de janeiro de 2017, do Ministério Público do Trabalho em Alagoas (MPT-AL), o qual estabelece os seguintes critérios básicos para o cadastro das organizações: 1) Tratar-se de entidade pública ou privada sem fins lucrativos; 2) Prestar atendimento de cunho social e/ou assistencial; 3) Ser localizada no estado de Alagoas (MPT-AL, 2017). Face às considerações até então apresentadas, nota-se que o pleno enquadramento do CBMAL a tais condicionantes.

Caberá aos interessados requerer sua inscrição em uma das unidades do MPT-AL, anexando ao seu requerimento uma série de documentos exigidos nos termos editalícios. Além disso, no ato da inscrição, deverá a entidade informar se os valores solicitados se referem a despesas de custeio, especificando-as, e/ou à execução de projeto, devendo ser apresentado, neste caso, um plano de trabalho (MPT-AL, 2017). Neste sentido, poderá o CBMAL se manifestar em torno da necessidade de suprimentos operacionais, a exemplo aquisição de viaturas, materiais e equipamentos, ou mesmo para a materialização de projetos específicos, seja na área social, de capacitação etc.

Rege, ainda, o edital que caberá ao Procurador-chefe da PRT da 19ª Região a decisão sobre a efetiva inclusão ou não da organização no referido cadastro, constando, a partir de então, seu nome em uma relação disponibilizada no sítio eletrônico do MPT-AL. Outrossim, frisa o edital que o cadastro não implicará na garantia do recebimento de qualquer valor ou repasse de verba, os quais dependerão da disponibilidade financeira e da aprovação do projeto (MPT-AL, 2017).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo investigar a viabilidade de captação e utilização de recursos oriundos de multas ou indenizações por danos trabalhistas coletivos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, com base nas constatações de que tal procedimento é realizado por corporações coirmãs de outros estados, como Goiás, Mato Grosso do Sul, Amapá e Maranhão, citados ao longo do texto, através de parcerias firmadas com o Ministério Público do Trabalho das respectivas unidades federativas.

Dadas às limitações financeiras da corporação, cuja disponibilidade orçamentária não corresponde aos investimentos necessários para o contínuo crescimento e estruturação da instituição, parte dos projetos e aquisições planejadas não é concretizada, o que pode ser amenizado pelo incremento desta nova fonte de receita.

Ao longo do estudo, foram constatadas justificativas que embasam a viabilidade de captação e utilizam deste tipo de recurso pelo CBMAL, por meio de parceria com MPT-AL, cujo processo de cadastramento, em Alagoas, rege-se através de Edital. O enquadramento da corporação aos critérios editalícios se evidencia por se tratar de uma instituição pública, sediada no estado e que oferta atendimento de cunho assistencial e social aos trabalhadores em meio a suas atribuições.

O levantamento dos valores repassados às instituições cadastradas, nos últimos anos, pelo MPT-AL, também corrobora para a significância da iniciativa proposta no presente trabalho. A partir da concretização do cadastro, a materialização da parceria entre os órgãos, através das doações, possibilitará o financiamento de projetos e aquisições de pequeno e médio porte, iniciativas de caráter social, eventos e cursos de capacitação do efetivo. Como contrapartida, a corporação poderá se dispor à colaboração com o MPT-AL em ações similares aos casos correlatos nos demais estados.

REFERÊNCIAS

AGU. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Cartilha sobre Convênios e outros Instrumentos:** aplicação a lei de inovação. Mar. 2011.

ALAGOAS. **Lei Estadual nº 7.359, de 11 de junho de 2012.** Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências. Maceió, AL, 11 jun. 2012.

_____. **Lei Estadual nº 7.444, de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências. Maceió, AL, 28 dez. 2012.

LIRA, Luiz Augusto de Medeiros. MELO, Danielle Ferreira de. OLIVEIRA, Amanda Santos. **Captação de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: possibilidades para o Corpo de Bombeiros militar de Alagoas.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.12, n.3, p. 14-29, TRI III 2018. ISSN 1980-7031

_____. **Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.** Institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e dá outras providências. Maceió, AL, 11 ago. 2015.

AMAPÁ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. **Equipamentos doados pelo Ministério Público do Trabalho ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá são utilizados em treinamento.** 2017. Disponível em: <<https://cbm.portal.ap.gov.br/det2.php?id=16072>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** Portal da Legislação [do] Governo Federal. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jan. 2018

BRITO, Flávio. **Com repasse de R\$ 210 mil, MPT faz parcerias com Bombeiros e PM para melhorar fiscalização.** 2017. Disponível em: <<http://www.capitalnews.com.br/cotidiano/com-repasse-de-r-210-mil-mpt-faz-parcerias-com-bombeiros-e-pm-para-melhorar-fiscalizacao/309726>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CARDOSO, Elisa Manuela. **Número de quartéis e viaturas do Corpo de Bombeiros cresce em Goiás.** 2017. Disponível em: <<https://www.dm.com.br/cotidiano/2017/08/numero-de-quarteis-e-viaturas-do-corpo-de-bombeiros-cresce-em-goias.html>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CBMAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS. **História.** 2017. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/paginas/view/1/historia>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

_____. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS. **Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Projetos Sociais.** 2017. Disponível em: <<http://cbm.al.gov.br/paginas/view/43/projetos-sociais>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

_____. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS. **Quartéis.** 2017. Disponível em: <<http://www.cbm.al.gov.br/paginas/quarteis>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

CBMDF. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Programas Sociais do CBMDF.** 2018. Disponível em: <[https://www.cbm.df.gov.br/institucional/2012-11-13-16-52-34?highlight=WyJwcm9ncmFtYSIsImFsZWl0YW1lbnRvIiwibWF0ZXJubyIsInByb2dyYW1hIGFsZWl0YW1lbnRvIiwicHJvZ3JhbWEgYWxlaXRhbWVudG8gbWF0ZXJubyIsImFsZWl0YW1lbnRvIG1hdGVyb291bm8iXQ==](https://www.cbm.df.gov.br/institucional/2012-11-13-16-52-34?highlight=WyJwcm9ncmFtYSIsImFsZWl0YW1lbnRvIiwibWF0ZXJubyIsInByb2dyYW1hIGFsZWl0YW1lbnRvIiwicHJvZ3JhbWEgYWxlaXRhbWVudG8gbWF0ZXJubyIsImFsZWl0YW1lbnRvIG1hdGVyb291bm8iXQ==>)>. Acesso em: 08 fev. 2018.

CBMGO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Corpo de Bombeiros Militar inaugura torre de treinamento do 8º BBM em Goiânia.** 2015. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/noticias/corpo-de-bombeiros-militar-inaugura-torre-de-treinamento-do-8o-bbm-em-goiania.html>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Corpo de Bombeiros Militar consolida parceira com Tribunal Regional do Trabalho.** 2016. Disponível em: <<http://www.bombeiros.go.gov.br/noticias/corpo-de-bombeiros-militar-consolida-parceria-com-tribunal-regional-do-trabalho.html>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

CBMMA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO. **Parceria entre Governo e MPT-MA impulsiona atividades dos Bombeiros na fiscalização de locais de trabalho no estado.** 2017. Disponível em: <<http://cbm12.cbm.ma.gov.br/index.php/14-institucional/670->

LIRA, Luiz Augusto de Medeiros. MELO, Danielle Ferreira de. OLIVEIRA, Amanda Santos. **Captação de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: possibilidades para o Corpo de Bombeiros militar de Alagoas.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.12, n.3, p. 14-29, TRI III 2018. ISSN 1980-7031

parceria-entre-governo-e-mpt-ma-impulsiona-atividades-dos-bombeiros-na-fiscalizacao-de-locais-de-trabalho-no-estado>. Acesso em: 01 fev. 2017.

CNMP. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **O que é o Termo de Ajustamento de Conduta.** Portal de Direitos Coletivos, 2017. Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/4-o-que-e-o-termo-de-ajustamento-de-conduta>>. Acessado em: 04 dez. 2017.

DIÁRIO DO AMAPÁ (Amapá). **Bombeiros recebem equipamentos operacionais do MPT.** 2017. Disponível em: <<https://www.diariodoamapa.com.br/cadernos/cidades/bombeiros-recebem-equipamentos-operacionais-do-mpt/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Plageder, 2009.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. As agências reguladoras independentes e o Tribunal de Contas da União: conflito de jurisdições? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 4, p. 615-630. Jul.-Ago. 2006.

GOMES, Jorge de Oliveira; CARVALHO, Kenneth Cristiano Gondim de; ISONI, Miguel Maurício. Corpo de Bombeiros da Paraíba e Projetos Sociais para Inclusão Social. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO CCSA, 20., 2015, Natal. **Anais do XX Seminário de Pesquisa do CCSA.** Natal: UFRN, 2015.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Compromisso de Ajustamento de Conduta: evolução e fragilidades e atuação do Ministério Público. **Revista de Direito Ambiental** | vol. 41 | p. 93 | Jan / 2006 | DTR\2006\25.

MPT-AL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS. Edital nº 01, de 09 de janeiro de 2017. 2017.

MPT-RJ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO. **Indenizações e multas trabalhistas poderão ser destinadas a estudos da Fundacentro.** Rio de Janeiro: MPT-RJ, 2014. Disponível em: <<http://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/56-indenizacoes/145-indenizacoes-e-multas-trabalhistas-poderao-ser-destinadas-a-estudos-da-fundacentro>>. Acessado em: 8 fev. 2018.

SANTOS, Marjorie Lynn Nogueira. **Fatores críticos de sucesso para parcerias público-privadas: o caso do Centro Administrativo do Distrito Federal.** 2015.

SEPLAN-MT. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DO MATO GROSSO. **Manual sobre Captação de Recursos para Financiamento das Políticas Públicas do Estado do Mato Grosso.** 2015. Disponível em: <<http://sigcon.seplan.mt.gov.br/Manual%20sobre%20Financiamento%20das%20Políticas%20Públicas.pdf>>. Acessado em: 27 fev 2018.

SILVA, Jean Clisley Feitosa e. **Bombeiros do Amazonas: Projeto Socioambiental Bombeiro Mirim ultrapassa as margens da Corporação.** 2015. 23 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública, Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2015.

LIRA, Luiz Augusto de Medeiros. MELO, Danielle Ferreira de. OLIVEIRA, Amanda Santos. **Captação de recursos oriundos de multas e indenizações trabalhistas: possibilidades para o Corpo de Bombeiros militar de Alagoas.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau, v.12, n.3, p. 14-29, TRI III 2018. ISSN 1980-7031

TELES, Izabel C A. Destinação dos recursos oriundos dos TACs e dos acordos e condenações judiciais. **ESMPU: Boletim Científico**, n.44, jan-jun., 2015. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n-44-janeiro-junho-2015/destinacao-dos-recursos-oriundos-dos-tacs-e-dos-acordos-e-condenacoes-judiciais/at_download/file>. Acessado em: 04 dez. 2017.

TRAMONTE, Marina Silva; MELHADO, Reginaldo; DE SOUZA NATALI, Heiler Ivens. A inadequação da destinação de recursos obtidos pelo MPT ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e sua utilização em ações de política pública social. **Revista do Direito Público**, v. 7, n. 1, p. 149-164, 2012.

TCU. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Convênios e outros repasses.** Brasília: TCU, 2013.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez; PINTO, Raquel Giffoni; GARZON, Luis Fernando Novoa. **Negociação e acordo ambiental: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais.** Heinrich Böll Stiftung Brasil, 2014.

VILLELA, Fabíola. **Parceria entre TRT18 e Corpo de Bombeiros alcança primeiros resultados.** 2016. Disponível em: <<http://www.trt18.jus.br/portal/noticias/parceria-entre-trt18-e-corpo-de-bombeiros-alcanca-primeiros-resultados/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

VILLELA, Flávia. **Multa trabalhista vai financiar capacitação de ex-presos no Rio.** Rio de Janeiro: Agência Brasil, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-02/multa-trabalhista-vai-financiar-capacitacao-de-50-egressos-do-sistema>>. Acessado em: 8 fev. 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** Bookman editora, ed. 5, 2015.